

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local.** Realizada ao 1º dia do mês de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22.760-401.
2. **Convocação e Presença.** Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o previsto no parágrafo 6º, artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, e com a legislação em vigor.
3. **Mesa.** Presidente: Sr. Pedro Henrique Chermont de Miranda; Secretário: Sr. Bruno de Mello Pereira.
4. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre a aprovação da revisão das políticas internas da Companhia, a seguir mencionadas: **(i)** Código de Ética e Conduta; **(ii)** Política de Divulgação de Informações Relevantes; e **(iii)** Política de Negociação de Valores Mobiliários.
5. **Deliberações.** Após exame e discussão dos itens constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram aprovar as seguintes políticas internas da Companhia:
 - (i)** Código de Ética e Conduta, nos termos do Anexo I à presente ata;
 - (ii)** Política de Divulgação de Informações Relevantes, nos termos do Anexo II à presente ata; e
 - (iii)** Política de Negociação de Valores Mobiliários, nos termos do Anexo III à presente ata;
6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo autorizada sua lavratura na forma de sumário. **Mesa:** Pedro Henrique Chermont de Miranda – Presidente, Bruno de Mello Pereira – Secretário. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Pedro Henrique Chermont de Miranda, Bruno de Mello Pereira, Pedro Hermes da Fonseca Rudge, Eduardo Khair Chalita e Roberto Carmelo de Oliveira.

[Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.]

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021.

Bruno de Mello Pereira
Secretário

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

GRUPO PRINER

5ª Edição

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/11/2021

Sobre o Grupo Priner

A Priner Serviços Industriais S.A. ("Priner") é o novo nome da Mills|Si, uma divisão de negócios oriunda da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., que em 2013 foi vendida para um fundo de investimentos em Private Equity, gerido pela Leblon Equities.

Em 2017, fruto de uma reestruturação societária da Priner, surge a Priner Locação de Equipamentos S.A. ("Priner Locação"), empresa atuante no mesmo setor da Priner, responsável pela locação de andaimes, equipamentos especiais de acesso e habitáculos pressurizados.

No mesmo ano a Priner adquiriu o controle da R&R Indústria, Comércio e Instalação de Isolantes Removíveis e Reutilizáveis Ltda. ("R&R") e da Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A. ("SmartCoat"), passando a ter participação relevante no mercado brasileiro de fabricação de isolantes removíveis e reutilizáveis para isolamento térmico, acústico e proteção passiva contra fogo (R&R) e prestação de serviços para tratamento de superfícies e pintura industrial, com atuação no setor para equipamentos industrial (SmartCoat).

Em outubro de 2020, a Priner adquiriu a Poliend Soldagem, Treinamento e Inspeções em End Ltda. ("Poliend"), que atua na prestação de serviços de inspeção e controle de qualidade por meio de técnicas de ensaios não destrutivos.

Com uma equipe em torno de 2.000 colaboradores, a Priner e suas subsidiárias ("Grupo Priner") atua buscando soluções inovadoras que oferecem praticidade, aliando produtividade e responsabilidade socioambiental.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. APROVAÇÃO.....	3
3. VALORES.....	4
4. CUMPRIMENTO DE LEIS E SIMILARES	4
5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	5
6. RELAÇÃO COM ACIONISTAS	5
7. RELAÇÃO COM COLABORADORES	5
8. RELAÇÃO COM CLIENTES.....	7
9. RELAÇÃO COM FORNECEDORES.....	7
10. RELAÇÃO COM CONCORRENTES	8
11. IMPRENSA	9
12. PATRIMÔNIO DO GRUPO PRINER.....	9
13. SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO.....	9
14. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES / CONFIDENCIALIDADE	11
15. USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	13
16. PROTEÇÃO DE DADOS.....	15
17. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	16
18. CONFLITO DE INTERESSES	17
19. POLÍTICA DE DENÚNCIAS.....	18
20. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	19
21. COMITÊ DE ÉTICA.....	20
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
23. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	21

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O Grupo Priner busca os mais altos padrões de integridade, transparência e confiabilidade em todos os seus negócios e relacionamentos. Este Código de Ética e Conduta ("Código"), inspirado nos valores do Grupo Priner, foi elaborado para auxiliar a alcançar esses padrões, apresentando os princípios fundamentais de integridade e ética empresarial que orientam as suas atividades e identidade.

O presente Código é aplicável a todos os funcionários diretos e indiretos, fornecedores, administradores, prestadores de serviço e demais parceiros comerciais das sociedades do Grupo Priner ("Colaboradores") e deve servir de parâmetro para todas as decisões e ações dentro do contexto de nossas atividades e ser analisado em conjunto com as políticas internas do Grupo Priner a seguir especificadas ("Políticas"):

- (i) Política de Integridade Contra a Corrupção e Suborno;
- (ii) Política de Segurança da Informação;
- (iii) Política de Uso da Internet e Recursos de Tecnologia;
- (iv) Política de Privacidade e Tratamento de Dados;
- (v) Política de Abuso de Substâncias;
- (vi) Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- (vii) Política de Transações com Partes Relacionadas; e
- (viii) Política de Divulgação de Informações Relevantes.

Sujeito à legislação vigente, o Código não exaure condutas, mas indica os padrões mínimos e inegociáveis de comportamento que devem ser seguidos, incluindo as normas, crenças e valores do Grupo Priner.

2. APROVAÇÃO

O presente Código foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Priner realizada em 01 de novembro de 2021, nos termos do artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Priner.

Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Priner aprovar quaisquer alterações ao presente Código.

O órgão responsável pela implementação do presente Código e fiscalização do cumprimento de suas disposições pelos Colaboradores é o Gerente de Relações com Investidores e *Compliance*.

3. VALORES

São considerados como valores do Grupo Priner, os quais deverão ser observados por todos os Colaboradores:

- Cumprimento de prazos;
- Gestão focada na melhoria contínua;
- Confiança pela transparência – Credibilidade;
- Ética;
- Foco em resultados;
- Desenvolvimento de pessoas;
- Proporcionar as melhores soluções;
- Inovação;
- Compromisso com SSMA; e
- Liderança pelo exemplo.

4. CUMPRIMENTO DE LEIS E SIMILARES

Os negócios do Grupo Priner pautam-se pela observância às leis, normas (internas ou externas), regulamentações e compromissos voluntários ou compulsórios assumidos, bem como pelos seus valores e crenças e por este Código. O desconhecimento de uma obrigação legal ou normativa não pode ser usado como defesa contra as possíveis consequências de desvios de conduta. Sendo assim, é responsabilidade de todo o público abrangido por este documento conhecer e assegurar o cumprimento das leis e regras vigentes e aplicáveis às atividades profissionais que desempenha, incluindo este Código e as políticas do Grupo Priner, apresentando condutas alinhadas com os mais elevados patamares de integridade.

Em caso de dúvidas, o funcionário (direto ou indireto), fornecedor, administrador ou prestador de serviço deve sempre consultar as políticas, normas e procedimentos do Grupo Priner antes de agir, alinhar entendimentos com os gestores responsáveis de cada sociedade do Grupo Priner ou ainda consultar os departamentos ou instâncias adequadas de cada sociedade do Grupo Priner para garantir atuação adequada.

5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A relação do Grupo Priner com a sociedade deve ser pautada pelo respeito às leis e convenções que tratam de direitos humanos, às relações de trabalho e o meio ambiente. Em todas as suas relações, o Grupo Priner observa padrões éticos, de saúde, segurança e respeito aos direitos humanos e à responsabilidade socioambiental.

O Grupo Priner busca o desenvolvimento sustentável de suas atividades, empenhando-se para a redução e prevenção de eventuais impactos socioambientais.

6. RELAÇÃO COM ACIONISTAS

O Grupo Priner deve manter os canais de diálogo sempre abertos com seus acionistas, ressalvados os casos de justificada confidencialidade da informação.

A Priner, sendo uma companhia aberta, por meio da Diretoria de Relações com Investidores, deve atuar em consonância com uma política de divulgação de informação regulada pela Comissão de Valores Mobiliários.

O relacionamento com os acionistas e investidores observará as leis e regulamentos existentes deve fundar-se na comunicação de informações precisas e transparentes que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho do Grupo Priner.

Todos os acionistas terão seus direitos respeitados, inclusive no tocante à divulgação de informações periódicas ou fatos relevantes, independentemente do percentual de sua participação no capital social.

A Priner optou por um modelo societário em que todas as ações têm direito a voto e não praticará qualquer forma de remuneração de administradores que possa representar, ainda que indiretamente, prejuízo aos legítimos interesses de todos os acionistas, majoritários ou minoritários.

7. RELAÇÃO COM COLABORADORES

A diversidade dos Colaboradores é um dos principais fatores para a manutenção e prosperidade do Grupo Priner. A contribuição de pessoas com diferentes características apresenta a complementaridade para compor o desenvolvimento e crescimento organizacional. Por isso, é proibido qualquer tipo de preconceito ou discriminação por motivos de raça, sexo, idade, cor, preferência sexual, religião,

nacionalidade ou origem étnica, estética ou posição social, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Todos os Colaboradores devem cumprir este Código. Serão realizados treinamentos periódicos a todos os Colaboradores do Grupo Priner acerca do disposto neste Código.

Todos os Colaboradores, independente de função, cargo ou posição, serão tratados com respeito e atenção, sendo a todos oferecidas condições similares de saúde e segurança no trabalho, com o menor risco possível no desempenho de suas atividades. Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais de saúde e segurança no trabalho estabelecidas pelo Grupo Priner e legislação, participando dos treinamentos e seguindo as orientações disciplinares, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual.

Consideramos que o ASSÉDIO MORAL é a exposição de um Colaborador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas funções, o que, em última instância, desestabiliza a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização. O Grupo Priner repudia veementemente referida a prática.

O ASSÉDIO SEXUAL também não é tolerado no Grupo Priner, sendo este considerado crime no Brasil, assim como em muitos outros países. O assédio sexual caracteriza-se por qualquer ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade contra o assediado. Ato de assédio podem incluir insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes condicionados a fatores como manutenção do emprego e promoções de carreira do assediado, oferta de crescimento de diversos tipos de ameaças. O assédio sexual é o ato de constranger alguém com o objetivo de obter vantagens ou favores sexuais, com o agente aproveitando de seu status superior ou influência inerente ao exercício de seu trabalho, cargo ou função para pressionar a vítima. Um exemplo clássico é a imposição de favores sexuais como condição para uma promoção ou ameaça de rescisão caso o colaborador recuse as abordagens de um superior.

A todos os funcionários diretos e indiretos do Grupo Priner, administradores, fornecedores e prestadores de serviço é proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho dedicado ao Grupo Priner, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez. São proibidos também o uso e o porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado em razão do uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho tanto do profissional, quanto de seus colegas de trabalho (vide Política de Abuso de Substâncias do Grupo Priner).

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências do Grupo Priner, salvo para profissionais expressamente autorizados para portá-las e cuja função demande seu uso.

O Grupo Primer repudia, não aceita, tanto em suas dependências quanto em

seus fornecedores (inclusive em subcontratados destes) e parceiros de negócios, o trabalho forçado, escravo ou em condição análoga à escravidão, assim como o uso de mão de obra infantil ou, ainda, qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes.

Caso menores de idade entre 16 e 18 anos sejam contratados na condição de jovem aprendiz seguindo as leis vigentes no país, o Grupo Priner assegura que o trabalho não impedirá os seus estudos.

8. RELAÇÃO COM CLIENTES

Com a missão de servir ao cliente com alta produtividade, gestão orientada a resultados e firme comprometimento com a segurança, é responsabilidade de todos os nossos Colaboradores e parceiros realizar adequado atendimento aos clientes com ênfase na qualidade, segurança, agilidade, eficácia, transparência e preço justo, tendo como guia a responsabilidade socioambiental e amplo respeito à legislação.

O Grupo Priner não discrimina e repudia atos de discriminação junto a clientes, seja por origem, porte econômico ou localização. No entanto, reserva-se o direito de encerrar uma relação de negócio com um cliente sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais, sociais, tributárias, de integridade, de conformidade e de meio ambiente, saúde e segurança.

Por sermos um grupo que preza pela transparência, as informações sobre nossos produtos e serviço devem ser sempre claras e verdadeiras. Dados técnicos, em especial requisitos de segurança, saúde e meio ambiente, serão obrigatoriamente informados aos clientes.

Cada produto deve seguir rigorosamente as exigências legais do mercado ao qual se destina.

É proibido prometer, conceder ou receber quaisquer tipos de benefícios ou mesmo receber ou fazer pagamentos impróprios a qualquer pessoa com o intuito de facilitar a venda de produtos ou serviço do Grupo Priner, mesmo à custa de perder-se oportunidade de negócios.

É nossa responsabilidade a confidencialidade das informações sigilosas a nós repassadas por nossos clientes e parceiros.

9. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

O cadastro e a contratação de fornecedores será baseado em critérios técnicos e profissionais, considerando fatores relacionados ao custo, qualidade, prazo,

requisitos de SSMA, cumprimentos de requisitos legais e outras especificações ou decisões de negócios pertinentes, devendo ser de plena compreensão e aceite dos fornecedores.

As contratações seguirão os princípios da livre concorrência e de participação das proponentes, devendo ser obstada a realização de negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que não respeitem os requisitos de contratação ou deste Código.

A relação com os fornecedores será de tratamento respeitoso e adequado, independente de cargo ou posição hierárquica de quaisquer das partes.

A contratação de fornecedores que possuam grau de parentesco com Colaborador, ou participação societária em quaisquer das sociedades do Grupo Priner, estarão condicionados à avaliação e autorização pelo Comitê de Ética.

Assim como os empregados da Companhia, os fornecedores, seus empregados e subcontratados, que exerçam atividades contratadas pelo Grupo Priner, devem observar nossos valores e princípios contidos no Código. É responsabilidade dos fornecedores e prestadores de serviço instruir, de forma diligente e apropriada, seus funcionários, agentes e subcontratados com relação às diretrizes deste Código, bem como com relação às políticas e normas específicas do Grupo Priner, a fim de prevenir comportamentos indevidos.

10. RELAÇÃO COM CONCORRENTES

O Grupo Priner se conduz pelo princípio da livre concorrência e exige que seus funcionários, diretos ou indiretos, prestadores de serviço, fornecedores, ou administradores atuem sempre em conformidade com o direito concorrencial vigente nas diversas localidades nas quais o Grupo Priner atua.

Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos. É vedado, inclusive, a troca de informações privilegiadas e confidenciais com concorrentes.

É vedado aos funcionários diretos ou indiretos do Grupo Priner, bem como a seus administradores, fornecedores, prestadores de serviço ou àqueles que a representem adotar qualquer atitude que denigre a imagem de parceiros comerciais ou de concorrentes do Grupo Priner.

Os negócios do Grupo Priner devem pautar-se pela observância às leis, aos valores do Grupo Priner e ao presente Código, cabendo a todos aqueles que são abrangidos por este documento assegurar o seu cumprimento.

Não devem ser promovidos entendimentos com concorrentes visando abuso de

poder econômico, práticas comerciais arbitrárias ou limitação da concorrência, tais como acordos para fixação ou controle de preços, estabelecimento de divisões de mercado ou territórios de atuação, entre outros.

11. IMPRENSA

Os contatos com a imprensa serão promovidos, exclusivamente, pelos porta-vozes designados pela respectiva sociedade do Grupo Priner, com orientação da Diretoria, de modo que é vedado a pessoas não autorizadas realizar contato com a imprensa em nome de qualquer sociedade do Grupo Priner.

O contato com profissionais da imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial. Dessa forma, não deve envolver favores ou pagamento de nenhuma espécie. O relacionamento com a imprensa deve privilegiar a divulgação de fatos relevantes, sempre que possível direcionada às atividades do Grupo Priner.

12. PATRIMÔNIO DO GRUPO PRINER

Os bens, equipamentos, instalações e demais ativos do Grupo Priner são disponibilizados aos seus Colaboradores por ela indicados para uso exclusivo nas operações do Grupo Priner, não devendo ser utilizados para fins particulares.

É responsabilidade de todos zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio do Grupo Priner colocado sob sua guarda.

13. SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO

Os sistemas eletrônicos e recursos de informática estão à disposição dos Colaboradores para o bom desempenho de suas funções.

Especificamente com relação ao uso da internet, seu acesso através dos recursos computacionais conectados à rede do Grupo Priner destina-se prioritariamente para fins de interesse do Grupo Priner. Caso o seu uso para fins pessoais se faça realmente necessário, ele deve ocorrer com extrema moderação, sempre se respeitando as regras, políticas e procedimentos do Grupo Priner e nunca prejudicando o adequado andamento das atividades.

Já o uso do correio eletrônico das sociedades do Grupo Priner destina-se exclusivamente para fins corporativos e relacionados às atividades dos funcionários e administradores e deverá ser utilizado de acordo com este Código

e as políticas do Grupo Priner.

Para maiores detalhes, consultar a Política de Uso da Internet e Recursos de Tecnologia do Grupo Priner.

São proibidos a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade e seja contrário às políticas e aos interesses do Grupo Priner.

Jogos ou mensagens de correntes também não são permitidos. Usuários em geral não devem ter expectativa de privacidade no uso desses sistemas e recursos. Por esse motivo, as sociedades do Grupo Priner poderão, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nesses meios. Essa regra abrange a informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado. Inclui também as informações desenvolvidas tecnicamente, adquiridas por associações, aquisição, licença, compra ou confiadas às sociedades do Grupo Priner.

Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são de propriedade das sociedades do Grupo Priner e constituem-se em bens comerciais e legais. Assim, em caso de mudança ou desligamento de um Colaborador, essas informações mantidas por ele deverão ser encaminhadas à liderança imediata para a guarda ou o descarte.

A senha de acesso aos sistemas é de exclusivo uso pessoal, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que a um colega de trabalho. Quaisquer tipos de softwares e programas não devem ser copiados ou instalados nos computadores das sociedades do Grupo Priner sem a prévia autorização da área de tecnologia de informação das unidades.

O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, softwares, hardwares, equipamentos e outros bens das sociedades do Grupo Priner devem ser relacionados ao exercício de atividade profissional.

Cada sociedade do Grupo Priner é responsável pelos atos de seus colaboradores e prestadores e deve, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nesses meios. Essa regra abrange a informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado (como pen drive, disco externo, armazenamento virtual, CD/DVD, entre outros).

Desta forma, o e-mail corporativo e qualquer equipamento de propriedade do Grupo Priner (desktops, notebooks, celulares etc), usados na rede corporativa, poderão ser monitorados. Usuários em geral não devem ter expectativa de privacidade na utilização desses sistemas e recursos corporativos.

Na medida permitida pelas leis locais aplicáveis, o Grupo Priner pode revisar, pesquisar, formar imagem, processar, duplicar, copiar, coletar, exportar e transferir quaisquer dados (incluindo informações pessoais) armazenados em contas de e-mail corporativas do Grupo Priner ou em qualquer outro equipamento que seja propriedade do Grupo Priner.

14. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES / CONFIDENCIALIDADE

Todos os Colaboradores têm o compromisso de proteger a confidencialidade de quaisquer informações privativas do Grupo Priner, ou seja, que não sejam de domínio público, incluindo todos os dados pessoais e sensíveis dos Colaboradores, acionistas, clientes e outros parceiros comerciais, bem como respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, sendo que seu uso indevido pode prejudicar o Grupo Priner.

A informação é essencial para a operação das atividades do Grupo Priner e, assim como seus ativos, deve ser adequadamente gerenciada e protegida por todos os Colaboradores.

Exemplos de informações confidenciais e/ou proprietárias (lista não extensiva):

- Engenharia:
 - a) Dados de pesquisa e desenvolvimento;
 - b) Memorial de cálculo;
 - c) Projetos de engenharia.
- Financeiras:
 - a) Previsões orçamentárias;
 - b) Taxas bancárias;
 - c) Custos.
- Operação:
 - a) Métodos, técnicas de execução dos serviços;
 - b) Procedimentos operacionais padrão;
 - c) Instruções de trabalho.

- Recursos Humanos/Departamento Pessoal:
 - a) Dados pessoais dos Colaboradores;
 - b) Arquivos pessoais dos Colaboradores;
 - c) Dados salariais dos Colaboradores;
 - d) Registros médicos dos Colaboradores.

- Comercial/Suprimentos:
 - a) Lista de clientes e fornecedores;
 - b) Informações relacionadas a clientes e fornecedores;
 - c) Estratégias mercadológicas;
 - d) Preços;
 - e) Dados de qualidade.

- Estratégicas:
 - a) Planos de negócios;
 - b) Informações sobre aquisição de novos equipamentos;
 - c) Informações sobre aquisições de empresas;
 - d) Planos estratégicos.

São considerados Dados Pessoais:

- Informações capazes de identificar a pessoa titular dos dados;

- Elementos específicos de identidade física, psíquica, fisiológica, econômica, social ou cultural da pessoa titular dos dados;

- Nome, idade, endereço e documentos pessoais.

São considerados Dados Sensíveis aqueles relacionados à:

- Origem racial ou étnica;
- Convicção religiosa;
- Opinião política;
- Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- Saúde ou vida sexual; e
- Dados genéticos ou biométricos.

É dever de todo Colaborador comunicar aos diretores, qualquer divulgação irregular ou vazamento das Informações Confidenciais, bem como qualquer acesso não autorizado ou suspeita de acesso a ela que venha tomar conhecimento.

As informações confidenciais necessárias ao trabalho de todos os Colaboradores devem ser por eles usadas apenas para esta finalidade. As informações em questão devem ser compartilhadas apenas com outros Colaboradores que precisem delas para suas atividades profissionais e que tenham autorização de acesso.

Caso haja necessidade de compartilhamento de informações confidenciais com terceiros (ex. bancos), visando os interesses do Grupo Priner, o compartilhamento deve ser feito baseado em acordos de confidencialidade.

As informações confidenciais mantêm essa condição mesmo depois que o Colaborador deixar de trabalhar no Grupo Priner ou para o Grupo Priner.

15. USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Por ser uma companhia aberta, a Priner está sujeita a determinadas regras de divulgação de informações, estabelecidas e fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de capitais brasileiro.

Tais regras determinam que as companhias abertas devem divulgar periodicamente e de forma equitativa aos seus acionistas determinadas informações, com base nas quais os acionistas tomarão uma decisão a respeito de suas estratégias de investimento.

A Comissão de Valores Mobiliários considera como informação relevante qualquer ato ou acontecimento de caráter político, administrativo, técnico, negocial, econômico ou financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios de uma companhia aberta que possa influir:

- a) na cotação (preço) das ações da companhia aberta negociadas em bolsa de valores;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter ações da companhia aberta; ou
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de ações da companhia aberta.

Uma informação é considerada confidencial quando não for de conhecimento público para todos os acionistas de uma companhia aberta. Uma informação privilegiada não abrange somente informações sobre a Priner, mas também informações sobre todas suas controladas e sociedades relacionadas, na medida em que tais informações sejam relevantes para os resultados da própria Priner.

A primeira modalidade de *insider trading* é o uso, pelo próprio detentor, de informações privilegiadas com o objetivo de auferir vantagens na negociação de ações de emissão de uma companhia aberta.

A segunda modalidade de *insider trading* é o fornecimento de uma informação privilegiada a terceiros, ainda que não intencionalmente, para que estes auferam vantagens na negociação de ações de emissão de uma companhia aberta.

Nesses casos, tanto a pessoa que revelou as informações, quando o terceiro que fez uso dessas informações privilegiadas, podem ser enquadrados como *insiders* para fins da regulamentação.

Atualmente, há presunção relativa de que os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e a própria Companhia têm acesso a toda a Informação Relevante não divulgada, de modo que deverão ser analisados outros elementos que configurem a prática de *insider trading*.

A Comissão de Valores Mobiliários permite às companhias abertas a elaboração de uma política de negociação de valores mobiliários como forma de mitigar os riscos do uso de informação privilegiada e orientar seus controladores, administradores e funcionários sobre o *insider trading*. Nesse sentido, em 12/12/2019, o Conselho de Administração da Priner aprovou a “Política de Negociação de Valores Mobiliários”, que passou por sua recente atualização em [---]/09/2021, com o objetivo de se adequar às alterações regulatórias.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

O Grupo Priner tem como compromisso realizar as suas atividades em estrita observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), bem como o disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Grupo Priner.

Todos os sistemas, softwares e demais bases de dados das sociedades do Grupo Priner deverão ser geridos, considerando o cuidado no tratamento dos dados pessoais exigidos pela LGPD e as determinações contidas nas demais políticas do Grupo Priner.

As sociedades do Grupo Priner somente tratarão dados pessoais que tenham sido obtidos de forma lícita, para propósitos legítimos, não abusivos, e de conhecimento dos seus titulares (pessoas naturais a quem os dados se referem).

Os Colaboradores têm conhecimento de todas as normas e políticas relacionadas a proteção de dados pessoais e sensíveis aplicadas pelo Grupo Priner, em especial a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Grupo Priner e a LGPD.

16.1 **Dados Pessoais Internos**

As sociedades do Grupo Priner se comprometem a manter unicamente os dados pessoais dos seus sócios, funcionários e investidores (pessoa física) para fins de atendimento a todos os requerimentos legais que envolvem tais relacionamentos.

É compromisso das sociedades do Grupo Priner adotar procedimentos robustos para segurança de tais dados, garantindo o acesso limitado a eles (apenas aos profissionais que necessitem dos mesmos para condução de forma responsável de suas atividades), e a condição de apenas reter aqueles que tratem de informações obrigatórias e nos prazos determinados pela legislação.

16.2 **Dados Pessoais de Fornecedores e Parceiros**

Todo processo de *due diligence*/auditoria a ser realizado na pré-contratação de fornecedores e parceiros, poderá demandar o acesso das sociedades do Grupo Priner a dados pessoais dos indivíduos relacionados a eles, tais como sócios e administradores. É compromisso das sociedades do Grupo Priner proteger tais dados e apenas retê-los durante o período da avaliação, descartando-os de

forma segura, também de acordo com os dispositivos legais supracitados.

16.3 Dados Pessoais dos Clientes

O procedimento de tratamento dos dados dos clientes está definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Grupo Priner, disponibilizada a todos os Colaboradores e parceiros e arquivada na sede das sociedades do Grupo Priner.

17. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Os funcionários próprios e terceiros, bem como os fornecedores, prestadores de serviço e administradores do Grupo Priner, não deverão, em hipótese alguma, prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder vantagem ou qualquer coisa de valor para um agente do governo, cliente, fornecedor ou qualquer outra pessoa com o objetivo de influenciar decisões, ainda que favoráveis aos negócios do Grupo Priner, ou que visem a qualquer forma de ganho ou vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

Da mesma forma, nenhum funcionário direto ou indireto do Grupo Priner, seus terceiros, bem como administradores, fornecedores e prestadores de serviço do Grupo Priner devem aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa corromper, comprometer ou influenciar suas decisões relativas aos negócios do Grupo Priner.

Todo o público abrangido por este documento deve observar as leis, normas e procedimentos do Grupo Priner relativos ao assunto “corrupção” na localidade em que atuam e devem zelar pela condução de suas atividades em conformidade com as regras vigentes, com a missão e com os valores do Grupo Priner, tomando suas decisões de maneira adequada e diligente, visando evitar-se a ocorrência ou mesmo a aparência de práticas antiéticas e imorais.

Informações mais detalhadas devem ser consultadas na Política de Integridade contra Corrupção e Suborno do Grupo Priner, disponível no site das sociedades do Grupo Priner.

Além disso, para o esclarecimento de dúvidas relativas às leis e regras aplicáveis aos negócios do Grupo Priner e relacionadas a este assunto, consultar a Diretoria de cada uma das sociedades do Grupo Priner, conforme aplicado.

Denúncias de irregularidades relacionadas ao tema que venham a ser percebidas nos negócios do Grupo Priner deverão ser reportadas imediatamente à Ouvidoria

do Grupo Priner.

18. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando qualquer funcionário, próprio ou terceiro, ou mesmo quando um administrador, fornecedor ou prestador de serviço do Grupo Priner, por conta de sua influência, cargo ou acessos inerentes às atividades desempenhadas junto ao Grupo Priner, toma decisões em que seus interesses particulares prevalecem ou se contrapõem ao interesse do Grupo Priner, resultando-lhe benefícios de qualquer natureza, diretos ou indiretos, para si, para membros da sua família ou amigos, quer tal decisão venha a causar danos ou prejuízos ao Grupo Priner ou não.

Colaboradores do Grupo Priner não poderão realizar atividades externas – como, por exemplo, prestar consultoria ou ocupar cargo – em organizações com interesses conflitantes ou que façam negócios com o Grupo Priner.

Também não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares, com fornecedores ou concorrentes do Grupo Priner, se o cargo que o funcionário ou administrador ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.

O funcionário que ocupar posições (remuneradas ou não) em entidades externas e também o funcionário que tiver cônjuge ou familiares que trabalhem no Grupo Priner ou que trabalhem em concorrentes, fornecedores, clientes, em órgãos governamentais ou em instituições sem fins lucrativos que se relacionem com o Grupo Priner, deve, obrigatoriamente, comunicar o fato por escrito, o mais rápido possível, à sua liderança imediata, que avaliará eventuais conflitos de interesses.

Frente a uma eventual situação de conflito de interesses, o superior imediato deverá também reportar o fato diretamente ao Comitê de Ética para análise e deliberações cabíveis.

Fornecedores e prestadores de serviço também deverão fazê-lo formalmente (por escrito), neste caso, diretamente ao gestor do contrato.

Frente a uma situação de conflito de interesses, ainda que esta seja deflagrada ocasionalmente, o funcionário (direto ou indireto), administrador, fornecedor ou, prestador de serviço deve prontamente declarar-se conflitado e impedido de participar da discussão em curso ou mesmo votar na matéria na qual tiver conflito de interesses, devendo, inclusive, retirar-se de uma eventual reunião em que a discussão esteja ocorrendo, garantindo, assim, a adequada independência e transparência do processo.

A organização não permite manter ou contratar familiares ou parentes por afinidade em funções em que haja uma relação hierárquica direta ou indireta, em

funções interdependentes ou correlacionadas, ou que respondam ao mesmo superior imediato.

Situações que possam acarretar conflitos de interesses não explicitadas neste Código devem ser informadas às lideranças imediatas para orientação.

Cabe às pessoas ou às empresas interessadas em desenvolver relacionamentos de ordem comercial com o Grupo Priner informar sobre a existência de eventuais vínculos de parentesco com acionistas controladores de qualquer sociedade que componha o Grupo Priner e seus executivos, ou com executivos e profissionais do Grupo Priner.

São permitidas relações comerciais entre acionistas e seus executivos, profissionais e executivos do Grupo Priner e seus familiares, e as sociedades do Grupo Priner e empresas em que estas tenham participação, seja na qualidade de pessoas físicas, seja por meio de empresas das quais façam parte direta ou indiretamente. Os negócios acima mencionados deverão respeitar, rigorosamente, os princípios de isenção e transparência, ética, competitividade e inexistência de conflitos de interesses.

Todas as transações previstas neste capítulo necessitarão da aprovação prévia do Comitê de Ética. Solicitações para tais transações deverão ser informadas ao Comitê de Ética pelo principal executivo da área, quando este considerar atendidas as premissas contidas nos parágrafos acima.

19. POLÍTICA DE DENÚNCIAS

Sempre que observada uma violação ao Código cometida pelos funcionários, diretos ou indiretos do Grupo Priner, por seus terceiros, prestadores de serviço ou, administradores quando no exercício de suas atividades profissionais ao Grupo Priner, o fato deve ser comunicado para que as medidas cabíveis sejam tomadas, preservando-se, assim, os negócios do Grupo Priner, sua imagem e reputação.

Em condições ideais, essas preocupações deverão ser apresentadas aos gestores de cada sociedade do Grupo Priner – liderança imediata do colaborador, gestor da operação ou do contrato em que a irregularidade foi identificada. Contudo, existem circunstâncias em que o reporte ao gestor poderá causar constrangimentos. É para essas circunstâncias que existe a Ouvidoria do Grupo Priner.

A Ouvidoria recebe relatos anônimos ou identificados e podem ser utilizadas tanto pelo público interno quanto pelo público externo. Toda denúncia recebida pela Ouvidoria do Grupo Priner será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade. Todas as denúncias recebidas são apuradas pelo Comitê de Ética. Nenhuma retaliação ao relator será aceita por se reportar em boa-fé. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato à Ouvidoria.

Todas as denúncias deverão ser precisas e corretas, além de serem acompanhadas, sempre que possível, de evidências, fatos e dados concretos.

Será garantido o sigilo das eventuais denúncias recebidas. É terminantemente proibido adotar qualquer medida que represente represália ou qualquer tipo de consequência negativa contra um colaborador que tenha formulado uma denúncia. A proibição de represálias aqui prevista não impedirá a adoção das medidas disciplinares cabíveis, caso a investigação interna conclua que a denúncia é falsa e foi feita de má-fé.

CANAIS DE CONTATO COM A OUVIDORIA DO GRUPO PRINER

E-mail: ouvidoria@priner.com.br

Internet: www.priner.com.br/contato/#ouvidoria

20. MEDIDAS DISCIPLINARES

Descumprimentos de normas e regras do Grupo Priner, sejam eles cometidos por seus funcionários diretos ou indiretos, administradores, fornecedores ou prestadores de serviço, terão consequências disciplinares. Reincidências, incluindo o descumprimento de planos de ação, também são sujeitas a medidas disciplinares. São punições possíveis:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão com justa causa; ou
- Notificação até rescisão contratual para pessoas jurídicas.

A aplicação de medidas disciplinares deve ser feita, tanto quanto possível, logo em seguida à falta cometida. Admite-se um período maior de tempo para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades.

As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes.

As sanções poderão ser definidas e aplicadas (i) pelo superior hierárquico do infrator e/ou (ii) por qualquer dos Diretores, sendo facultada a interposição de recurso/pedido de reconsideração ao Comitê de Ética.

21. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética do Grupo Priner é formado pelos seguintes profissionais:

- Roberto Carmelo – Conselheiro de Administração
- Tulio Cintra – Diretor Presidente
- Marcelo Gonçalves Costa – Diretor Financeiro e Relações com Investidores
- Yoshiro Marcelo Sakaki Leal – Diretor de Operações

O Comitê de Ética tem as seguintes atribuições:

- Zelar pelo cumprimento do Código e esclarecer dúvidas quanto ao seu conteúdo;
- Analisar e deliberar sobre desvios de conduta e conflitos de natureza ética em relação às diretrizes estabelecidas;
- Estimular a adequação das práticas, políticas e procedimentos ao Código;
- Garantir a privacidade e a proteção dos temas e pessoas envolvidas em questões éticas;
- Aprovar e garantir a pertinência do Código, propondo o aprimoramento do documento;
- Monitorar e reportar os indicadores das denúncias de conduta, com a finalidade de manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções mais vulneráveis no Grupo Priner; e
- Apreçar e decidir sobre eventuais recursos e/ou pedidos de reconsideração interpostos sobre aplicação e definição de sanções a Colaboradores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Priner e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

23. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta de todas as Políticas do Grupo Priner, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais sob pena de ações disciplinares, tais como advertência, suspensão ou desligamento.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar ao meu gestor e à ouvidoria qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas.

Declaro que, neste momento, não estou em nenhuma situação que viole estes documentos e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras nele contidas. Mesmo que eu não tenha uma situação conflitante agora, se ela surgir, divulgá-la-ei ao meu supervisor.

Declaro ser responsável por transmitir as regras do Código de Ética e Conduta de todas as Políticas do Grupo Priner aos colaboradores sob minha gestão e atuar sobre situações de não conformidade com estes documentos.

Local e data
(aceite digital)

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

ANEXO II

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES RELEVANTES
PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

2ª Edição

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/11/2021

Sobre o Grupo Priner

A Priner Serviços Industriais S.A. ("Priner") é o novo nome da Mills|Si, uma divisão de negócios oriunda da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., que em 2013 foi vendida para um fundo de investimentos em Private Equity, gerido pela Leblon Equities.

Em 2017, fruto de uma reestruturação societária da Priner, surge a Priner Locação de Equipamentos S.A. ("Priner Locação"), empresa atuante no mesmo setor da Priner, responsável pela locação de andaimes, equipamentos especiais de acesso e habitáculos pressurizados.

No mesmo ano a Priner adquiriu o controle da R&R Indústria, Comércio e Instalação de Isolantes Removíveis e Reutilizáveis Ltda. ("R&R") e da Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A. ("SmartCoat"), passando a ter participação relevante no mercado brasileiro de fabricação de isolantes removíveis e reutilizáveis para isolamento térmico, acústico e proteção passiva contra fogo (R&R) e prestação de serviços para tratamento de superfícies e pintura industrial, com atuação no setor para equipamentos industrial (SmartCoat).

Em outubro de 2020, a Priner adquiriu a Poliend Soldagem, Treinamento e Inspeções em End Ltda. ("Poliend"), que atua na prestação de serviços de inspeção e controle de qualidade por meio de técnicas de ensaios não destrutivos.

Com uma equipe em torno de 2.000 colaboradores, a Priner e suas subsidiárias ("Grupo Priner") atua buscando soluções inovadoras que oferecem praticidade, aliando produtividade e responsabilidade socioambiental.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. APROVAÇÃO.....	4
3. APLICABILIDADE	Erro! Indicador não definido.
4. RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE	6
5. FORMAS DE DIVULGAÇÃO	7
6. EXCEÇÕES À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE.....	8
7. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	8
8. SIGILO	9
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES	11
10. TERMO DE ADESÃO	11

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Elaborada nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Instrução CVM 44"), a presente Política tem por objetivo (a) definir os procedimentos e critérios a serem adotados pela Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia") e pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) para divulgação de Informações Relevantes (conforme abaixo definido); (b) estabelecer as exceções à imediata divulgação de Informações Relevantes; (c) estabelecer os procedimentos referentes à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes não divulgadas ao mercado; e (d) mitigar o risco de contradição acerca de Informações Relevantes entre as diversas áreas da Companhia e seus administradores.

Para fins da presente Política, considera-se:

"Informação Relevante" qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos Valores Mobiliários; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 2º da Instrução CVM 44.

"Pessoas Vinculadas" os acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária (ainda que não seja administrador), gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso a Informações Relevantes.

"Valores Mobiliários" significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. APROVAÇÃO

A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 01 de novembro de 2021, nos termos do Artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia.

Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.

O responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Diretor de Relações com Investidores.

3. APLICABILIDADE

Estão sujeitas a esta Política as Pessoas Vinculadas e toda e qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas controladoras, controladas ou sociedades coligadas, venha a obter informações sobre Informações Relevantes ainda não divulgadas pela Companhia, ainda que referida pessoa não tenha aderido à Política.

A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas (sejam elas aderentes ou não da Política), a qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a Pessoa Vinculada: (a) cargo, função ou posição na Companhia, nos controladores da Companhia, nas sociedades controladas e/ou sociedades coligadas à Companhia; (b) o endereço; e (c) o número de inscrição no CNPJ ou CPF.

A relação será atualizada pela Companhia sempre que houver qualquer alteração.

Sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante da ocorrência (ou iminente ocorrência) de ato ou fato que possa ser considerado uma Informação Relevante, tal Pessoa Vinculada deverá comunicá-lo imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele decida sobre sua caracterização como Informação Relevante e, consequentemente, sobre a necessidade de sua divulgação.

Caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de Informação Relevantee constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

Quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato que seja considerado ou possa vir uma Informação Relevante deve ser endereçada ao Diretor de Relações com Investidores.

A análise da materialidade dos atos ou fatos a serem considerados como Informação Relevante será realizada pelo Diretor de Relações com Investidores e levará em

consideração (a) as atividades e os negócios praticados pela Companhia no âmbito de sua atuação ordinária; (b) o setor de atuação da Companhia; e (c) as informações anteriormente divulgadas pela Companhia.

São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança de critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da

Companhia;

- (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

A Companhia deverá divulgar a renúncia e/ou destituição de membros do conselho de administração da Companhia ou da diretoria da Companhia no prazo de até um dia útil, contado da data em que a Companhia seja comunicada da renúncia e/ou da data em que for aprovada a destituição do administrador.

Caso a Companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas na definição de Informações Relevantes e/ou nesta Cláusula 3, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado.

4. RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Cabe ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar e executar a presente Política, devendo informar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão("B3") e/ou a quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, imediatamente após a sua ciência, qualquer Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Companhia, assim como zelar pela sua ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e na B3 (e/ou em quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação), assim como ao público investidor em geral.

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, em caso de dúvida, decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Informação Relevante. Também compete ao Diretor de Relações com Investidores providenciar, sempre que solicitado pela CVM, a correção, o aditamento ou republicação de Informação Relevante.

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, adicionalmente, fiscalizar o cumprimento desta Política e esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pelas Pessoas Vinculadas relativas à interpretação e aplicabilidade desta Política

5. FORMAS DE DIVULGAÇÃO

A divulgação de Informação Relevante deverá ocorrer imediatamente após a deliberação, ocorrência ou conhecimento, de modo claro, preciso e na forma exigida pela regulamentação, à CVM, à B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados

de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação.

O Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a divulgação da Informação Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

No caso de uma Informação Relevante ainda não divulgada se tornar pública, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar imediatamente referida Informação Relevante nos termos desta Política, de forma a evitar que se instale ou perdue situação de assimetria de informações.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público, no mínimo, por meio (a) da página na rede mundial de computadores de, pelo menos, um portal de notícias que disponibilizará ao mercado, com acesso gratuito, a integralidade da informação; (b) da página na rede mundial de computadores da Companhia <https://www.priner.com.br/investidores/> em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação; e (c) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE).

Não obstante a divulgação da Informação Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.

A publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia conforme acima, poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, desde que indique as páginas na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e/ou a quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Sempre que possível, a divulgação de Informação Relevante deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 (e/ou em quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação). Caso a B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento da B3 (e/ou de quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação localizadas no Brasil).

Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo

tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

Concomitantemente à divulgação de (a) fatos relevantes, (b) informações sobre proventos (mediante aviso aos acionistas ou comunicados ao mercado) ou comunicação de resultados da Companhia (*press release* de resultados), a Companhia deverá divulgar cópia de tal Informação Relevante devidamente traduzida para o idioma inglês.

Na hipótese de referir-se a uma Informação Relevante que escape ao controle da Companhia ou ocorra oscilação atípica na negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, a divulgação poderá ser realizada no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data em que ocorrer a divulgação em português.

6. EXCEÇÕES À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Excepcionalmente, as Informações Relevantes poderão deixar de ser divulgadas quando os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Na hipótese mencionada acima, caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e, em caso de constatação de oscilação atípica ou se a Informação Relevante não divulgada se tornar pública, deverá divulgar imediatamente a Informação Relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

7. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

A utilização de Informação Relevante de forma indevida é vedada à qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ("Utilizador da Informação").

Há presunção da utilização de Informação Relevante de forma indevida nos seguintes casos:

- (a) quando o Utilizador da Informação que negociou Valores Mobiliários de emissão da Companhia, se utilizou da Informação Relevante, ainda não divulgada, para a referida negociação;

- (b) quando qualquer terceiro que possua relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenha tido acesso à Informação Relevante não divulgada;
- (c) ao diretor que, desligado da Companhia, disponha de Informação Relevante ainda não divulgada, e utilize tal informação para a negociação de Valores Mobiliários da Companhia dentro do período de três meses a contar de seu desligamento.

Há presunção de que os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e a própria Companhia têm acesso a toda a Informação Relevante não divulgada.

As hipóteses de presunção previstas acima são relativas e deverão ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito foi ou não, de fato, praticado, de modo que as hipóteses poderão ser cumuladas, conforme o caso.

Não há presunção da utilização de Informação Relevante de forma indevida nos seguintes casos:

- (a) aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral;
- (b) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e
- (c) subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras previstas na Instrução CVM 44, que dispõem sobre a divulgação de Informações Relevantes no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

Por fim, há presunção de que as matérias elencadas nos itens (a), (b), (e), (f), (g), (h) e (v) da Cláusula 3 da presente Política são consideradas Informações Relevantes a partir do momento em que iniciados os estudos ou análises referentes à tais matérias.

8. SIGILO

As Pessoas Vinculadas devem guardar absoluto sigilo da Informação Relevante até sua devida divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

As Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes

procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (a) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (b) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (c) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (d) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (e) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção por sistemas de senha;
- (f) não circular internamente os documentos que contenham informação confidencial, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- (g) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
- (h) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine o Termo de Adesão cuja minuta consta no Capítulo 10 a esta Política antes de lhe facultar acesso à informação.

Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser imediatamente comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 44.

Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (a) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (b) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados

à Companhia, na pessoa do Diretor de Relação com Investidores.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente (a serem aplicadas pelas autoridades competentes), e do disposto na Cláusula 7 acima, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao conselho de administração da Companhia, ouvido o Comitê de Auditoria, tomar as medidas disciplinares que foram cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

A Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

10. TERMO DE ADEÇÃO

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção ao disposto da Instrução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, e às condições estabelecidas na Política de Divulgação de Informações Relevantes da Priner Serviços Industriais S.A., aprovada por seu conselho de administração em 12 de dezembro 2019 e alterada em 01 de novembro de 2021 ("Política de Divulgação"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão à mencionada Política de Divulgação, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do Artigo 11, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nas normas disciplinares da Companhia.

[Local e Data]

Nome:

Cargo:

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

ANEXO III

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS
PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS
S.A.**

2ª Edição

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/11/2021

Sobre o Grupo Priner

A Priner Serviços Industriais S.A. ("Priner") é o novo nome da Mills|Si, uma divisão de negócios oriunda da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., que em 2013 foi vendida para um fundo de investimentos em Private Equity, gerido pela Leblon Equities.

Em 2017, fruto de uma reestruturação societária da Priner, surge a Priner Locação de Equipamentos S.A. ("Priner Locação"), empresa atuante no mesmo setor da Priner, responsável pela locação de andaimes, equipamentos especiais de acesso e habitáculos pressurizados.

No mesmo ano a Priner adquiriu o controle da R&R Indústria, Comércio e Instalação de Isolantes Removíveis e Reutilizáveis Ltda. ("R&R") e da Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A. ("SmartCoat"), passando a ter participação relevante no mercado brasileiro de fabricação de isolantes removíveis e reutilizáveis para isolamento térmico, acústico e proteção passiva contra fogo (R&R) e prestação de serviços para tratamento de superfícies e pintura industrial, com atuação no setor para equipamentos industrial (SmartCoat).

Em outubro de 2020, a Priner adquiriu a Poliend Soldagem, Treinamento e Inspeções em End Ltda. ("Poliend"), que atua na prestação de serviços de inspeção e controle de qualidade por meio de técnicas de ensaios não destrutivos.

Com uma equipe em torno de 2.000 colaboradores, a Priner e suas subsidiárias ("Grupo Priner") atua buscando soluções inovadoras que oferecem praticidade, aliando produtividade e responsabilidade socioambiental.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. APROVAÇÃO.....	4
3. APLICABILIDADE	Erro! Indicador não definido.
4. RESPONSABILIDADE.....	5
5. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO	5
6. PLANO DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO	7
7. INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS.....	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES	10
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
10. TERMO DE ADESÃO	11

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Elaborada nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Instrução CVM 44"), a presente Política tem por objetivo definir os procedimentos e critérios a serem adotados por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), no que se refere à negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia") a fim de evitar que estes sejam negociados com a utilização de Informações Relevantes (conforme abaixo definido) ainda não divulgadas ao mercado e ao público investidor, bem como o uso inadequado da posse de Informações Relevantes que ainda não se tenham tornado públicas, em observância aos termos da Instrução CVM 44.

Para fins desta Política, considera-se:

"Informação Relevante" qualquer decisão do acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 2º da Instrução CVM 44.

"Pessoas Vinculadas" os acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária (ainda que não seja administrador), gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso a Informações Relevantes.

"Valores Mobiliários" significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. APROVAÇÃO

A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 01 de novembro de 2021, nos termos do Artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia.

Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.

O responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Diretor de Relações com Investidores.

3. APLICABILIDADE

A Política e suas disposições são aplicáveis e deverão ser observadas pela Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, seus diretores e membros do conselho de administração (titulares e suplentes), do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e todas e quaisquer Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão.

Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política aplicam-se também aos casos em que as negociações de Valores Mobiliários, por parte das Pessoas Vinculadas, se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, independentemente de serem conduzidas em seu nome, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedades controladas direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; (c) procuradores ou agentes; (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente; (e) companheiros(as); (f) descendentes ou seus cônjuges ou companheiro(a); e (g) quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda ("Pessoas Ligadas").

Não são consideradas negociações indiretas e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Ligadas, desde que:

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas (sejam elas aderentes ou não da Política), a qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes

informações sobre a Pessoa Vinculada: (a) cargo, função ou posição na Companhia, nos controladores da Companhia, nas sociedades controladas pela Companhia e/ou sociedades coligadas à Companhia, (b) o endereço e (c) o número de inscrição no CNPJ ou CPF.

A relação tratada acima será atualizada pela Companhia sempre que houver qualquer alteração.

Os parceiros comerciais, profissionais ou de confiança da Companhia poderão firmar o Termo de Adesão à esta Política e formalizar Plano de Investimento previsto na Cláusula 6, regulando as suas negociações com Valores Mobiliários da Companhia, de modo a afastar a presunção relativa de utilização indevida de Informação Relevante, conforme hipóteses previstas no art. 13 da Instrução CVM 44. .

Na assinatura do termo de posse de novos administradores deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento imediato desta Política.

A presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Valores Mobiliários.

4. RESPONSABILIDADE

Cabe ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar e executar a presente Política, devendo informar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação) e às Pessoas Vinculadas, o Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido).

5. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

É vedada a negociação de Valores Mobiliários pelos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal ("Pessoas Vedadas"), independente do conhecimento, nos seguintes períodos (cada um deles, um "Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários"):

- (a) até o momento em que tal divulgação for efetivada, excluído o dia da divulgação;
- (b) durante o período em que houver intenção de promover fusão, incorporação,

- cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos;
- (c) sempre que estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, sociedades controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para este fim; e
 - (d) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações financeiras trimestrais – ITR e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP).
 - (e) durante os períodos especiais de vedação à negociação, a serem declarados pelo Diretor de Relações com Investidores.

Ainda que o Diretor de Relações com Investidores deixe de comunicar a uma Pessoa Vedada que ela está sujeita a período especial de vedação à negociação, não estará tal Pessoa Vedada isenta da obrigação de cumprir com esta Política e com a regulamentação da CVM, em especial a Instrução CVM 44.

O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a apresentar justificativa sobre a declaração de períodos especiais de vedação à negociação. Em qualquer caso, as Pessoas Vedadas deverão manter as informações sobre a declaração do Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários como confidenciais.

O conselho de administração da Companhia não poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio da divulgação de ato ou fato relevante, informações relativas à:

- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle da Companhia; ou
- (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle da Companhia; ou
- (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos.

Não poderão negociar Valores Mobiliários os administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de ato ou fato relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão (a) pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento; ou (b) até a divulgação de tal ato ou fato relevante ao mercado.

As vedações às negociações de que trata esta Cláusula 5 continuarão prevalecendo se referidas negociações puderem interferir nas condições dos respectivos negócios dos

quais decorrem as vedações, conforme aplicável, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Tais vedações não se aplicam às:

- (a) negociações de Valores Mobiliários realizadas pelas Pessoas Vedadas que tenham celebrado Planos de Investimento, desde que tais programas observem os requisitos estabelecidos na Cláusula 6 abaixo;
- (b) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral;
- (c) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (d) subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras previstas na Instrução CVM 44, que dispõem sobre a divulgação de Informações Relevantes no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários;
- (e) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (f) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico da Companhia, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

6. PLANO DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

As Pessoas Vinculadas, os parceiros comerciais, profissionais ou de confiança da Companhia poderão formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento, regulando suas negociações com Valores Mobiliários.

Os planos de investimento ou desinvestimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários no Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários, desde que:

- (a) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores

antes da realização de quaisquer negociações;

- (b) sejam passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (c) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (d) prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Adicionalmente, poderá ser permitida às Pessoas Vinculadas a negociação durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, nos termos do Artigo 16, Parágrafo 2º, incisos I e II da Instrução CVM 44, caso (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e (b) o plano obrigue seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

É vedado aos participantes dos planos:

- (a) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e
- (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

Exceto em caso de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários adquiridos com base no respectivo programa individual de investimento ou desinvestimento não poderão ser alienados antes de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do Programa Individual de Investimentos.

O conselho de administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.

As Pessoas Vinculadas, os parceiros comerciais, profissionais ou de confiança da Companhia que assim desejarem, poderão formalizar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores um plano de investimento ou desinvestimento, indicando o volume de recursos a serem investidos ou desinvestidos, conforme for o caso, ou a quantidade de Valores Mobiliários a serem negociados e o prazo de duração do investimento ou desinvestimento, findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento. Cópia de referido plano deverá ser mantida pelo Diretor

de Relações com Investidores na Companhia.

O plano de investimentos ou desinvestimentos deverá conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informação Relevante em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários não possa ser tomada após o conhecimento de Informação Relevante, abstendo-se a pessoa titular do respectivo plano de investimento de exercer influência acerca da operação anteriormente à divulgação de tal Informação Relevante.

Independente do disposto em seus respectivos planos de investimento, todas as Pessoas Vinculadas, os parceiros comerciais, profissionais ou de confiança da Companhia que adotarem o plano deverão continuar observando o disposto na presente Política.

7. INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Os administradores, e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, deverão informar, à Companhia, a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

Para fins deste item, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, suas controladoras ou controladas (nestes dois últimos caso desde que se se tratem de companhias abertas), a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

A comunicação contendo as informações previstas no Parágrafo 3º do Artigo 13 da Instrução CVM 44 deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e à B3.

A comunicação à Companhia deverá ser efetuada (a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo. O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá informar à CVM e às bolsas de valores no prazo de 10 (dez) dias, após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo dos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia. Essa informação deverá abranger

também as negociações com Valores Mobiliários feitas pela própria Companhia e suas sociedades controladas e sociedades coligadas.

As pessoas acima mencionadas deverão, juntamente com a comunicação prevista no inciso (b) do parágrafo anterior, apresentar relação contendo nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF das Pessoas Ligadas que sejam pessoas físicas.

Qualquer alteração na relação de Pessoas Ligadas deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, após consulta aos membros do conselho de administração da Companhia.

As medidas disciplinares poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator ou ainda no término da relação de prestação de serviços à Companhia, às sociedades controladas ou às sociedades coligadas, conforme o caso.

As Pessoas Vinculadas, os parceiros comerciais, profissionais ou de confiança da Companhia que violarem as disposições desta Política, causando prejuízo à Companhia, ficarão obrigadas a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, parceiros comerciais, profissionais ou de confiança da Companhia integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, parceiros comerciais, profissionais ou de confiança da Companhia venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Vinculadas, aos parceiros comerciais, profissionais ou de confiança da Companhia e

obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada, parceira comercial, profissional ou de confiança da Companhia mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.

Caberá ao conselho de administração da Companhia a deliberação sobre qualquer reformulação da presente Política, a qual deverá ser encaminhada à CVM e à B3 (e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação).

A aprovação ou alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.

Cumpra às Pessoas Vinculadas, aos parceiros comerciais, profissionais ou de confiança da Companhia observar também a Política de Divulgação de Informações Relevantes e o Código de Ética e Conduta da Companhia.

10. TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção ao disposto da Instrução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, e às condições estabelecidas na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Priner Serviços Industriais S.A., aprovada por seu conselho de administração em 12 de dezembro de 2019 e alterada em 01 de novembro de 2021 ("Política"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do Artigo 11, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nas normas disciplinares da Companhia.

[Local e Data]

Nome:

Cargo: